MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.398 / 2022

"REDUZ A CARGA HORÁRIA DO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reduzida a jornada para 30 (trinta) horas semanais a carga horária do cargo de Agente de Trânsito, dividida em turnos ininterruptos de 06 (seis) horas diárias.

§ 1º Os turnos serão definidos a critério do Secretário da pasta da lotação do Agente de Trânsito.

§ 2º A redução da carga horária não impactará no número de vagas, tampouco redução ou majoração do salário atual do cargo.

Art. 2º - O Anexo I da Lei Municipal nº 704/2001 fica alterado na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 29 de novembro de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM.

ANEXO I

ALTERA O ANEXO I DA LEI 704/2001

ANEXO I QUADRO GERAL DE CARGOS EFETIVOS				
Agente de trânsito	**016**	**Ensino Médio Completo - CNH categoria A/B**	**30 horas**	

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Este documento tem por finalidade expor a necessidade da adequação, na forma de Lei, do horário de trabalho do cargo de agente de Trânsito Municipal.

O presente projeto de lei almeja regulamentar a carga horária dos agentes de trânsito municipais, otimizando assim o trabalho do servidor.

Atualmente a carga horária dos servidores regulamentada pelo Decreto 2.112 de 10 setembro de 2021 já contempla essa adequação.

Com essa nova jornada de trabalho, o órgão terá os servidores a sua disposição por 12 horas, os quais trabalharão em duas turmas, para atender dois turnos de seis horas cada; o primeiro das 06:00h às 12:00h e o segundo das 12:00h às 18:00h. Atendendo assim os horários de maior fluxo viário e de maior necessidade do trabalho dos agentes de trânsito, conforme estudos realizados pelo Plano de Mobilidade Urbana.

Temos que frisar a singularidade do trabalho do Agente de Trânsito que, por si só, exige sua presença em horários em que a população está, na sua maioria, indo ou voltando do serviço; também se faz necessária sua presença em áreas de conflito; no auxílio aos pedestres que mais necessitam, como crianças ao chegarem ou saírem da escola; à sinalização de veículos que obstruem a via: no controle do tráfego em cruzamentos congestionados, etc.

Ressalta-se por oportuno, que não existirá impacto financeiro ao município, como se verifica da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro que acompanha o presente Projeto de Lei.

Na certeza de contarmos com a colaboração para a provação da referida lei, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 29 de novembro de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal

CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAS (COPARP)

Ata nº 11/2022

Ao(s) dia 29 do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se no auditório de Licitações no Paço Municipal às 09h00min, os membros do COPARP nomeados pela Portaria nº 410/2021 de 19 de abril de 2021.

ASSUNTO(s):

"A partir do ano de 2023 a Revisão Geral Anual – RGA será pago a partir de 1º de janeiro, ressalvadas as categorias com previsão diversa em Lei específica.".

"Dispõe sobre a Reorganização dos Regimes de plantão presencial, plantão de sobreaviso e plantão emergencial dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste e dá outras providências;

"Reduz a carga horária do cargo de agente de trânsito e da outras providências".

"Altera a lei municipal de nº 1.755 de 03 de outubro de 2018 e dá outras providências".

Aberto a palavra aos membros, manifestaram-se:

ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA - Representante do Poder Executivo;
Parabenizo a gestão, pelo cumprimento de mais uma promessa, pois quando o governo federal reajusta o novo piso salárial mínimo no pais, em efeito cascata, tudo acompanha o reajuste, (combustível, supermercado, mensalidade escolar)tendo em vista que o reajuste aplicava-se somente em maio, os servidores sofriam com essa defasagem salarial de 05 meses;

WENDER DE SOUZA BARROS - Representante do Poder Executivo;
Visto que, com o aumento do salário mínimo, consecutivamente todas as despesas são reajustadas no início do ano, a mudança do RGA para

janeiro impacta favoravelmente na vida financeira de todos os servidores, parabenizo a gestão pelo ato e voto Favoravelmente ao Projeto.

RONALDO ALVES LEITE - Suplente – Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
sou favorável ao prosseguimento do projeto de lei, desde que acompanhado com percentual de reajuste do salário minimo.

RUDIMAR ANTONIO POSTAL - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
sou favorável ao prosseguimento do projeto de lei, Revisão Geral Anual – RGA desde que acompanhado com percentual de reajuste do salário mínimo.

REGINA CÉLIA DE SOUZA PEREIRA PINTO - Representante do Poder Legislativo;
sou favorável ao prosseguimento do projeto de lei, "Revisão Geral Anual – RGA, desde que acompanhado com percentual de reajuste do salário mínimo, e que inicie-se o pagamento em janeiro de 2023;

CLAUDETE XAVIER DE FREITAS.
Suplente – Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
sou favorável ao prosseguimento do projeto de lei, desde que acompanhado com percentual de reajuste do salário mínimo, e que inicie-se o pagamento em janeiro de 2023;

Quanto aos outros 03 projetos; os membros tiveram mesmo posicionamento (RUDIMAR ANTONIO POSTA, WENDER DE SOUZA BARROS, REGINA CÉLIA DE SOUZA PEREIRA PINTO, ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA)

Todos de acordo com o projeto de lei da Reorganização dos Regimes de plantão presencial, plantão de sobreaviso e plantão emergencial dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde; há apenas 01 ressalva para artigo 12 paragrafo 1° ao fato de que os exames não poderão ser realizado durante a jornada regular de expediente, visto que o regulamento das atribuições do cargo não permite a execução da respectiva atividade.

Da Redução a carga horária do cargo de agente de trânsito e da outras providências, é algo que já existe na prática, conforme todos confirmaram, o PL visa tão somente regulamentar o ato.

Da Alteração da lei municipal de nº 1.755 de 03 de outubro de 2018 e dá outras providências, assim há o fundo destinado a cultura, educação, saúde, Assistência social; entendemos ser cabivel a criação do fundo. Também recomendamos a criação de comissão na própria lei da qual fará a gerências dos valores. REGINA CÉLIA DE SOUZA PEREIRA PINTO, fez um apontamento do qual entende-se que tal projeto deveria ser analisado com tempo maior, visto a complexidade e se tratar de criação de fundo.

Portanto, favoráveis ao prosseguimento do projeto de lei.

Assim, a comissão, por unanimidade, concordaram favoravelmente ao prosseguimento do projeto de Lei, atendido as ressalvas;

Esteve presente na sessão, sem conhecimento prévio do presidente o sr. JUAREZ PAULO DOS SANTOS; não sendo Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais; averiguaremos se pode-se-á acompanhar os trâmites e discussões terceiros que não fazem parte do conselho ou foram convidados.

Ressalta-se que esta comissão é meramente de caráter opinativo.

Nada mais a constar encerro a presente ata, assinando juntamente com os demais.

Retiraram-se da sessão, inclusive retirando a fala, o voto e opnião os senhores: CLAUDETE XAVIER DE FREITAS e RONALDO ALVES LEITE.

ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA
Representante do Poder Executivo

WENDER DE SOUZA BARROS
Representante do Poder Executivo

RONALDO ALVES LEITE
Suplente – Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

CLAUDETE XAVIER DE FREITAS.
Suplente – Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

REGINA CÉLIA DE SOUZA PEREIRA PINTO
Representante do Poder Legislativo;

RUDIMAR ANTONIO POSTAL
Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;